



**Governo do Estado do Amazonas**  
Gabinete do Governador

**DECRETO Nº 33.081 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**DISPÕE** sobre o cancelamento dos Restos a Pagar.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 54, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar inscritos até 2011 que não forem liquidados até o dia 28 de dezembro de 2012.

**§ 1º** – Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os Restos a Pagar da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC do exercício de 2011.

**§ 2º** Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, desde que ocorra o reconhecimento da dívida.

**Art. 2º** Os restos a pagar processados e os não processados liquidados inscritos até 2011, os constantes do § 1º do Art. 1º deste Decreto, bem como os inscritos em 2012 poderão ser cancelados mediante manifestação expressa do ordenador de despesa da respectiva unidade gestora, devendo ser encaminhados à Secretaria Executiva do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

**§ Único** – Os pedidos de cancelamento de restos a pagar processados e não processados liquidados deverão ser acompanhados de justificativa do ordenador de despesa da unidade gestora como condição para atendimento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de dezembro de 2012.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda